TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Prestação de Contas da ex-Prefeita Municipal de Caaporã, Sra. Jeane Nazário dos Santos, relativa ao exercício financeiro de 2007. Determinação/recomendação ao atual gestor do município.

ACÓRDÃO APL - TC - 00425 /2010

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar n.º 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC n.º **02171/08**, referente a PRESTAÇÃO DE CONTAS DA EX-PREFEITA MUNICIPAL DE CAAPORÃ, Sra. **Jeane Nazário dos Santos**, relativa ao exercício financeiro de 2007, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do **relatório** e do **voto** do relator, constantes dos autos, após a emissão do **Parecer Contrário** à aprovação das contas, em:

1) **determinar** ao atual prefeito de **Caaporã:**
   a. providências para regularização do recolhimento das contribuições previdenciárias ao IPSEC e para a retenção/recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelos prestadores de serviços ao Município, caso ainda persistam tais falhas;
   b. a aplicação dos recursos do FUNDEB de acordo com o artigo 11, da Resolução Normativa TC - nº 11/09, cujo montante perfaz o valor de R$ 1.045.409,73 a ser devolvido à conta corrente do Fundo pela ex-gestora Jeane Nazário dos Santos, de acordo com o item 3, anterior, decorrente de despesas não comprovadas, realizadas no exercício de 2007;

2) **recomendar** à atual gestão da Prefeitura Municipal de **Caaporã** estrita observância aos termos da Constituição Federal, às Leis n.ºs. 4.320/64 e 8.666/93, à Lei de Responsabilidade Fiscal e ao que determina esta egrégia Corte de Contas em suas decisões e resoluções normativas, bem como que evite a repetição das irregularidades detectadas no exercício financeiro de 2007.

Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora Geral em exercício.
Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino, **em 12 de maio de 2010**.

CONS. ***FERNANDO RODRIGUES CATÃO***
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

CONS. ***UMBERTO SILVEIRA PORTO***
RELATOR

ISABELLA BARBOSA MARINHO FALCÃO
PROCURADORA GERAL EM EXERCÍCIO